

33.2.0833934-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/425086-0

30/05/2023 19:18:24

JUCERJA

Último arquivamento:

00005284381 - 27/01/2023

NIRE: 33.2.0833934-2

GREEN HAT SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA

Boleto(s): 104396700

Hash: B0F3178F-47D4-463E-BCFB-F225DAB65E22

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	538,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GREEN HAT SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	Kely Mendes Maia
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122106061
E-mail:	kely@clavis.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/05/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

30/05/2023

Data



00-2023/425086-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREEN HAT SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA

NIRE: 332.0833934-2 Protocolo: 00-2023/425086-0 Data do protocolo: 05/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/06/2023 SOB O NÚMERO 00005516223 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C13D354E744980F93F8A69701D6B311EB89787B7A58FFA5C0AF7E2A07B229EA5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/13

**14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
GREEN HAT SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/ME nº 10.772.725/0001-51
NIRE 33.2.0833934-2**

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.161.663/0001-37, com sede na Rua Aloísio Teixeira, nº 278, prédio 3, sala 307, Ilha do Fundão Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-850, neste ato representada por seus representantes legais **Bruno Salgado Guimarães** e **Kely Mendes Maia**, abaixo qualificado;

DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.570.505-4, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº. 310.769.678-17, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 300, apto. 103, Bairro Quitandinha, cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25651-180;

VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 27.829.200-8, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 818.784.942-87, residente e domiciliado na Rua Dona Ivone dos Santos Cardoso, 226 - Casa 18 - Condomínio Golden Garden, Bairro de Itapeba, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24913-000;

BRUNO SALGADO GUIMARÃES, brasileiro, em união estável, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 12.239.929-8, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.637.057-09, residente e domiciliado na Rua Conde de Baependi, nº 30, apto. 506, Flamengo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-140;

KELY MENDES MAIA, brasileira, em união estável, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 11420474-6, expedida por IFP RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 074.394.527-12, residente e domiciliada na Rua Conde de Baependi, nº 30, apartamento nº 506, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-140;

VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 44.570.797/0001-38, neste ato representado, na forma de seu regulamento, por sua gestora, **V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda.**, sociedade

empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Barra da Tijuca, Bloco 21 Sala 303, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ sob o nº 39.491.900/0001-14, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por **Agapito Fernandes Troina Neto**, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de junho de 1986, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Avenida Vice Presidente José Alencar 1515 bloco 5 apto 701, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 118535327, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.813.707-03 e **Newton Soares Ribeiro Neto**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 08 de janeiro de 1981, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Rua dos Vinhedos, nº 48, casa 7, Jardim Petrópolis, na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 08769268-7, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.254.077-36;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GREEN HAT SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Aloísio Teixeira, nº 278, prédio 3, sala 309, Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941-850, inscrita no CNPJ/ME nº 10.772.725/0001-51 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob nº 33.2.0833934-2 ("Sociedade"), em sessão de 07 de abril de 2009;

Seguindo o disposto do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do contrato social da Sociedade, resolvem de comum acordo e pela melhor forma de direito alterar o contrato social da Sociedade, nos termos e condições a seguir:

1. DA CESSÃO DE COTAS

1.1. O sócio **DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO**, com expressa concordância dos demais sócios, cede e transfere 87 (oitenta e sete) de suas cotas, totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que as mesmas representam, para o sócio **VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**, já acima qualificado, em função do exercício da Opção de Compra Fundo GH, referente à Clausula 10.2 do Acordo de Acionistas da Clavis BBR Consultoria em Informática S.A., firmado em 08 de julho de 2016 e aditado em 04 de abril de 2022.

1.2. O sócio **BRUNO SALGADO GUIMARÃES**, com expressa concordância dos demais sócios, cede e transfere 62 (sessenta e duas) de suas cotas, totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que as mesmas representam, para o sócio **VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**, já acima qualificado, em função do exercício da Opção de Compra Fundo GH,

referente à Clausula 10.2 do Acordo de Acionistas da Clavis BBR Consultoria em Informática S.A., firmado em 08 de julho de 2016 e aditado em 04 de abril de 2022.

1.3. O sócio **VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS**, com expressa concordância dos demais sócios, cede e transfere 10 (dez) de suas cotas, totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que as mesmas representam, para o sócio **VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**, já acima qualificado, em função do exercício da Opção de Compra Fundo GH, referente à Clausula 10.2 do Acordo de Acionistas da Clavis BBR Consultoria em Informática S.A., firmado em 08 de julho de 2016 e aditado em 04 de abril de 2022.

1.4. A sócia **KELY MENDES MAIA**, com expressa concordância dos demais sócios, cede e transfere 10 (dez) de suas cotas, totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que as mesmas representam, para o sócio **VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**, já acima qualificado, em função do exercício da Opção de Compra Fundo GH, referente à Clausula 10.2 do Acordo de Acionistas da Clavis BBR Consultoria em Informática S.A., firmado em 08 de julho de 2016 e aditado em 04 de abril de 2022.

1.5. Em razão do exposto acima, o *caput*, da Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar da forma que segue:

***CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL** – O capital social é de R\$ 30.010,00 (trinta mil e dez reais), divididos em 3.001 (três mil e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A.	2.505	25.050,00	83,47
DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO	168	1.680,00	5,60
BRUNO SALGADO GUIMARÃES	118	1.180,00	3,93
VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS	20	200,00	0,67
KELY MENDES MAIA	20	200,00	0,67
VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	170	1.700,00	5,66
TOTAL	3.001	30.010,00	100,00

2. Por fim, de modo a refletir as modificações acima, resolvem os sócios reformular e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

**“CONTRATO SOCIAL DA
GREEN HAT SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ/ME 10.772.725/0001-51
NIRE 33.2.0833934-2**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE – A Sociedade denomina-se, **GREEN HAT SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Aloísio Teixeira, nº 278, prédio 3, sala 309, Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-850, podendo abrir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional, como também no exterior, destacando-se para cada uma delas uma parcela do Capital Social para efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade é regida pelas disposições deste Contrato Social, pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL – A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, auditoria, assessoria, consultoria e outros serviços em tecnologia da informação e processamento de dados em geral;
- b) desenvolvimento de programas de computadores e de aplicações corporativas para Internet, tecnologias móveis, computação em nuvem e outros ambientes computacionais;
- c) desenvolvimento de sistemas computacionais destinados à detecção e ao tratamento de fraudes;
- d) desenvolvimento de sistemas computacionais destinados à detecção e ao tratamento de vulnerabilidades e ameaças cibernéticas;
- e) elaboração de políticas de segurança da informação;
- f) desenvolvimento e hospedagem de sites para a internet;
- g) instalação, configuração e manutenção de software e equipamentos elétricos, eletrônicos de informática e telecomunicação, inclusive jogos eletrônicos;
- h) projetos de sistemas de redes de computadores, de banco de dados;
- i) ensino e treinamento gerencial, profissional e técnico;
- j) pesquisa básica e aplicada, realizada isoladamente ou em conjunto com empresas, universidades, instituições de pesquisa, desenvolvimento ou fomento;
- k) estudos, projetos especializados e especificações de solução;
- l) incentivo à produção e à formação em tecnologia;
- m) organização de congressos, seminários, simpósios e conferências;
- n) O aluguel de máquinas e equipamentos de telefonia para escritório; e

- o) Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação, projetos de sistemas de redes de computadores, banco de dados, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial, profissional e técnico, cursos de informática, além de outros serviços de auditoria e informática em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A Sociedade fica constituída na presente data e durará por tempo indeterminado e sua dissolução só se dará por vontade expressa dos sócios ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$30.010,00 (trinta mil e dez reais), divididos em 3.001 (três mil e uma) quotas, no valor nominal de R\$10,00 (dez reais), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A.	2.505	25.050,00	83,47
DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO	168	1.680,00	5,60
BRUNO SALGADO GUIMARÃES	118	1.180,00	3,93
VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS	20	200,00	0,67
KELY MENDES MAIA	20	200,00	0,67
VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	170	1.700,00	5,66
TOTAL	3.001	30.010,00	100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas que compõem o capital social da Sociedade, as deliberações dos sócios e atuação dos administradores estão vinculadas e sujeitas às disposições do acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Clavis BBR Consultoria em Informática S.A., que é quotista e está qualificada no preâmbulo, em 04 de abril de 2022, no qual a Sociedade figura como interveniente anuente e que está depositado na sede desta última. Por força do referido acordo, os demais quotistas outorgaram à Clavis BBR Consultoria em Informática S.A. uma opção de compra de suas quotas representativas do capital social da Sociedade. Exclusivamente na hipótese em que a Clavis BBR Consultoria em Informática S.A. não exerça a sua opção de compra, uma fração das quotas pertencentes aos demais quotistas estará sujeita a uma opção de compra em favor do quotista VSG I Fundo De

Investimento em Participações Multiestratégia, sempre de acordo com os termos e condições do mencionado acordo de acionistas.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas ou oneradas total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração e uso da denominação social serão exercidos por dois sócios em conjunto, dentre os quatro sócios: **BRUNO SALGADO GUIMARÃES, KELY MENDES MAIA, DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO e VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas bancárias da Sociedade serão movimentadas por dois sócios em conjunto, dentre os quatro sócios: **BRUNO SALGADO GUIMARÃES, KELY MENDES MAIA, DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO e VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - Trimestralmente serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados da Sociedade. Os resultados líquidos, ou parte dos mesmos que os sócios acordem, serão distribuídos entre si a cada 3 (três) meses, tendo em vista a natureza dos rendimentos percebidos pela Sociedade no decurso e contribuição pessoal de cada sócio para o resultado social.

CLÁUSULA OITAVA - PRÓ-LABORE – Os sócios farão uma retirada mensal a título de “Pró-labore” a ser fixada de comum acordo, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DO SÓCIO – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá apresentar comunicação por escrito a esse respeito, para fins de apuração e pagamento de seus haveres, que se efetivará na forma estabelecida na cláusula seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios da Sociedade ficam impedidos, por um prazo de 5 (cinco) anos, de estarem vinculados de forma societária a qualquer outro CNPJ que possua OBJETIVOS SOCIAIS iguais ou relacionados aos registrados neste contrato social, bem como proibidos de exercer e/ou desenvolver

qualquer atividade igual ou semelhante àquelas indicadas no objeto social da Sociedade, salvo se houver prévia aprovação por escrito de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA - No caso de falecimento, interdição ou falência de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e proceder-se-á a um levantamento de Balanço, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o óbito ou interdição para apuração de haveres. Os haveres do sócio falecido ou interdito, serão pagos aos seus herdeiros em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) dias. O pagamento do sócio que se retira da Sociedade será feito do mesmo modo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TENTATIVA DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL – Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente à Sociedade ou a este Contrato Social, as partes envolvidas emvidarão seus melhores esforços para resolver tal controvérsia de forma amigável, negociando e discutindo em boa-fé a questão por um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ARBITRAGEM – A Sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todas e quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas ao presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara de Arbitragem"), com escritório situada na Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes, seus sucessores e cessionários, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das medidas cabíveis nos termos do Regulamento, as partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem; e (iii) executar a sentença proferida pelo tribunal arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada ao Poder Judiciário deverá ser notificada sem demora pela parte à Câmara de Arbitragem ou ao tribunal arbitral, conforme o caso, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, fica estabelecido o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente, ressalvado o fato de que decisões do tribunal arbitral poderão ser executadas perante qualquer tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e a arbitragem será conduzida no idioma português, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) requerente(s), indicar um deles e ao(s) requerido(s) indicar o outro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes e/ou requeridas, as requerentes, de um lado, deverão indicar um árbitro, e as requeridas, de outro, deverão indicar o segundo árbitro. Os dois árbitros, em conjunto, indicarão o árbitro presidente. Não havendo consenso na indicação dos árbitros pelas requerentes ou pelas requeridas, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, que indicará um deles para atuar como árbitro presidente, nos termos do Regulamento.

PARÁGRAFO QUINTO –As despesas e custos incorridos na arbitragem serão arcadas pelas partes, conforme estabelecido no Regulamento da Câmara de Arbitragem e na sentença proferida pelo tribunal arbitral.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.

Assinaturas na página seguinte]

(Página de assinaturas 14ª alteração do contrato social da Green Hat Segurança da Informação Ltda., datada de 30 de maio de 2023)

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas levando-o a registro e arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro, a fim de produzir os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A.

KELY MENDES MAIA

DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO

VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS

BRUNO SALGADO GUIMARÃES

VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Agapito Fernandes Troina Neto

Newton Soares Ribeiro Neto

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG:

CPF:

2- _____

Nome:

RG:

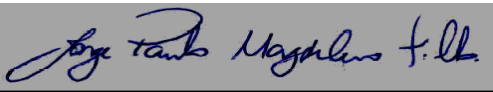
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GREEN HAT SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, NIRE 33.2.0833934-2, PROTOCOLO 00-2023/425086-0, ARQUIVADO EM 06/06/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005516223, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
051.637.057-09	BRUNO SALGADO GUIMARAES
310.769.678-17	DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO
818.784.942-87	VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS
074.394.527-12	KELY MENDES MAIA
112.813.707-03	AGAPITO FERNANDES TROINA NETO
055.254.077-36	NEWTON SOARES RIBEIRO NETO

06 de junho de 2023.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral